



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

Matéria: Projeto de Lei nº 126/2023
Autoria: PAULO MODAS
Ementa: INSTITUI O CENSO (PET) ANIMAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.
Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 126/2023, que “INSTITUI O CENSO (PET) ANIMAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.”,

O Projeto de Lei nº 126/23, de autoria do Vereador Paulo Modas, que dispõe sobre a instituição do censo (pet) animal e seu cadastramento no âmbito do município de Ribeirão Preto, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil dos animais, com vistas ao direcionamento das políticas públicas para o referido grupo.

Importante destacar que o projeto é constitucional conforme se observa do julgamento da ADI n. 2267333-48.2023.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, está em total concordância com a jurisprudência vigente e leis a ele inerentes.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo...”
(...)





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

No mais, consta do referido projeto de lei que as despesas decorrentes de sua execução possuem dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2024

RENATO ZUCOLOTO

Relator

PRESIDENTE

ZERBINATO

VICE-PRESIDENTE

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

MEMBRO

IGOR OLIVEIRA

